



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 982 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 891/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realização de aporte financeiro complementar ao Cis-Comcam e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, estado do Paraná, aprovou, e eu ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Farol a realizar, sem prejuízo das contribuições devidas, aporte financeiro suplementar para o CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única.

Parágrafo único: O valor que trata o caput deste será destinado a aquisição bens e serviços necessários para o setor de enfermagem e terapia intensiva, exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados pelo COVID-19 internados no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão/PR.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente, em especial a nsº 06.001.10.301.0057.2.043 e 152.3.3.90.39.00.00 – recursos livres, da saúde e outros serviços de terceiros, respectivamente, ficando desde já autorizado, caso necessário, o remanejamento de recursos não vinculados.

Art. 3º. O Município de Farol poderá a qualquer tempo solicitar prestação de contas ao CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO acerca da destinação dos recursos.

Parágrafo único: Em caso de destinação financeira diversa da proposta, o CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO ficará sujeito a devolução integral dos valores, com juros e correção monetária na forma da lei.

Art. 4º. Faz parte integrante desta lei, como Anexo I, a minuta do Contrato de Aporte Financeiro (Repasse) entre CIS-COMCAM e o Município de Farol.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam integralmente revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 24 de abril de 2020.

ANGELA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)